



MINISTÉRIO PÚBLICO PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

ANO 2018

1- FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO AGRAVADA

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra um arguido, pela prática de um crime de falsificação de documento agravada.

No inquérito está em causa a atuação de um médico envolvido num esquema fraudulento de emissão de receituário médico forjado com vista ao avultamento e subsequente aquisição de medicamentos comparticipados comercializados por determinados laboratórios.

Tais medicamentos, ao invés de se destinarem aos utentes identificados nas receitas, eram aviados por terceiros, não identificados.

O arguido procedia à emissão de receitas médicas, sem prévia existência de qualquer ato médico que a justificasse, prescrevendo medicação selecionada com base em elevadas taxas de participação, receitas que não se destinavam aos utentes em nome de quem eram emitidas.

Esta atuação acarretou um prejuízo patrimonial considerável ao Estado Português – Serviço Nacional de Saúde – num valor não inferior a 339.092,62€, em virtude das participações pagas indevidamente.

O arguido encontra-se sujeito a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária.

NUIPC 542/15.3TELSB

Data da acusação: 8-01-2018



2- ADESÃO A ORGANIZAÇÃO TERRORISTA INTERNACIONAL

O Ministério Público do Departamento Central de Investigação e Acção Penal (DCIAP) deduziu acusação contra um cidadão marroquino, detido no Estabelecimento Prisional de Monsanto, pela prática de:

- Um crime de adesão a organização terrorista internacional
- Um crime de falsificação com vista ao terrorismo
- Quatro crimes de uso de documento falso com vista ao financiamento do terrorismo
- Um crime de recrutamento para terrorismo
- Um crime de financiamento do terrorismo

De acordo com a acusação, o arguido, tendo aderido à organização terrorista internacional DAESH, procedeu em Portugal, preferencialmente junto do Centro Português de Refugiados, à radicalização Jihadista e ao recrutamento de jovens marroquinos para integrarem essa organização terrorista. Terá, designadamente, recrutado um cidadão que foi, depois, detido em França pela tentativa de realização de ataque terrorista naquele país.

Também segundo a acusação, o arguido terá, ainda, através da utilização de cartões de crédito falsos, obtido fundos com o objetivo de financiar atividades relacionadas com o terrorismo e que seriam levadas a cabo por jovens por si radicalizados.

Apurou-se, no decurso da investigação, que correm termos contra o arguido processos de idêntica natureza na Alemanha e na França. Relativamente aos factos investigados neste último país, as autoridades francesas emitiram mandado de detenção europeu (MDE), tendente à oportuna entrega do arguido.

No âmbito da investigação foram realizadas diligências de Cooperação Judiciária Internacional, nomeadamente troca de informações com os países da União Europeia e reuniões de coordenação ao nível da Eurojust.



MINISTÉRIO PÚBLICO PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

O Ministério Público foi coadjuvado pela Unidade Nacional Contra Terrorismo da Polícia Judiciária em todas estas diligências.

NUIPC 78/15.2JBLSB

Data da acusação: 22-03-2018

3 - FRAUDE FISCAL QUALIFICADA E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO AGRAVADA

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra seis arguidos, pela prática de crime de fraude fiscal qualificada e crime de falsificação de documento agravada.

A acusação, contra seis arguidos (quatro pessoas singulares e duas pessoas coletivas), pela prática dos crimes de fraude fiscal qualificada e falsificação de documentos agravada, tendo este último ilícito sido imputado apenas a três dos arguidos (pessoas singulares).

Os factos consistiam num esquema de fraude ao Estado, em sede de IRC (anos de 2008 e 2009), através de faturaçāo forjada e pagamentos forjados, para incremento de custos de atividade, visando a diminuição da matéria colectável e a incidência de imposto.

Os valores de imposto em falta, nos montantes de 80.237,41€ e 86.247,75€, eram devidos pelas pessoas colectivas visadas na acusação.

Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária e Autoridade Tributária - DSIFAE.

NUIPC 12/10.6TELSB

Data da acusação: 12-04-2018



4 - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, CONTRABANDO QUALIFICADO, INTRODUÇÃO FRAUDULENTA NO CONSUMO QUALIFICADA, FRAUDE FISCAL QUALIFICADA E VENDA, CIRCULAÇÃO OU OCULTAÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOS.

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra catorze arguidos (entre os quais, uma pessoa coletiva), pela prática de crimes de associação criminosa, contrabando qualificado, introdução fraudulenta no consumo qualificada, fraude fiscal qualificada e venda, circulação ou ocultação de produtos e artigos.

Os factos reportam-se à comercialização de tabaco, entre os anos de 2010-2014, sem pagamento dos impostos devidos.

O tabaco era proveniente de China e de Espanha.

A prestação tributária em dívida foi calculada em € 4.398.382,65.

Foi deduzido pedido de indemnização civil pelo Ministério Público (em representação do Estado português) e solicitada a intervenção do GRA, procedendo-se ao arresto preventivo de bens móveis e imóveis.

A recuperação de ativos estimada é de 872.305,10€.

Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela GNR de Coimbra e GRA de Coimbra

Por acórdão de 21-04-2020, foram absolvidos os arguidos de todos os crimes, considerados improcedentes os pedidos de perda alargada e de indemnização civil, por não provados.

Declarados perdidos a favor do Estado o tabaco (a destruir) e alguns veículos de mercadorias apreendidos. Ordenada a restituição dos restantes veículos e numerário apreendidos.

Interposto recurso.



NUIPC 174/12.8TELSB

Data da acusação: 17-04-2018

5- TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES AGRAVADO

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra sete arguidos, pela prática de crimes de tráfico de estupefacientes agravado.

Os sete arguidos faziam parte da tripulação de uma embarcação, um navio de carga do tipo “roll on – rol off”, de pavilhão Comoros, com 115,16 metros de comprimento, quando, no dia 29/10/2017, se procedeu à sua interceção no mar alto e na qual foram apreendidos 49 sacos com um total de 985 quilos de cocaína.

Os arguidos foram buscar a cocaína junto da costa do Suriname ou norte do Brasil e destinavam-na à entrega a outros indivíduos, entrega que ocorreria também no mar alto.

A embarcação foi apreendida e entregue ao GAB para administração.

O valor da cocaína apreendida no mercado europeu seria superior a € 40.000.000,00 (quarenta milhões de euros).

Os arguidos encontram-se sujeitos a prisão preventiva.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária/UNCTE.

NUIPC 394/17.9JELSB

Data da acusação: 17-04-2018



6 - DETENÇÃO DE ARMA PROIBIDA E RECETAÇÃO

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra um arguido, pela prática de crimes de detenção de arma proibida e recetação.

O arguido visado na acusação detinha consigo e foi-lhe apreendida uma faca, a qual, pelas suas características se apurou ser instrumento classificado como arma branca e cuja posse, nas circunstâncias descritas, não é autorizada.

Mais detinha o arguido consigo e foi-lhe igualmente apreendido, um maço de notas do Banco Central Europeu, com o valor facial de €10 (dez euros), tingidas com tinta, cor vermelha, ou seja, a tinta de segurança utilizada em máquinas ATM.

Das 100 notas apreendidas, 52 delas, apresentam vestígios de tinta vermelha de segurança - ou seja, a tinta de segurança utilizada pela Sociedade Interbancária de Serviços S.A. (SIBS), provenientes de assaltos a caixas automáticas (ATM), não localizadas e cometidos por agente desconhecido.

O arguido encontra-se sujeito a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária /UNCT

NUIPC 25/15.1GAEV

Data da acusação: 2-05-2018

7 - TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES AGRAVADO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA



O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra nove arguidos, pela prática de crimes de tráfico de estupefacientes agravado e associação criminosa.

Os nove arguidos (três de nacionalidade portuguesa e os restantes de nacionalidade holandesa) integravam uma associação criminosa que operava na Holanda e utilizava diversas embarcações para o transporte de elevadas quantidades de haxixe. O produto estupefaciente era adquirido junto da costa atlântica marroquina e depois transportado para o interior do Mediterrâneo até ao seu destino, onde era entregue a terceiros que procederiam à sua venda na Europa.

Um dos arguidos, cidadão português, era o capitão das embarcações.

Parte dos arguidos acusados já tinham participado antes em idêntico tipo de transportes, tendo logrado concretizar os mesmos.

Em maio de 2017, seis arguidos encontravam-se a bordo de uma embarcação, com pavilhão holandês, quando foram interceptados pelas autoridades marítimas. No interior da embarcação apreendida nos autos, encontravam-se 333 fardos de haxixe, com o peso global de 10.067.168 gramas (e o valor de mercado estimado de cerca de € 23.657.844,00). Foi ainda apreendida uma outra embarcação (pertença de um dos arguidos) utilizada para o mesmo fim; e, bem assim, como vários telemóveis e telefones satélite, computadores e duas viaturas automóveis.

As embarcações apreendidas têm um valor estimado em €300.000,00.

Durante a investigação houve colaboração da EUROJUST .

Os arguidos encontram-se sujeitos a prisão preventiva e termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária/UNCTE.



Data da acusação: 14-05-2018

8 - CONTRABANDO QUALIFICADO, INTRODUÇÃO FRAUDULENTA NO CONSUMO QUALIFICADA, FRAUDE FISCAL QUALIFICADA, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO E DETENÇÃO ARMA PROIBIDA

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra vinte e três arguidos, (sendo um pessoa colectiva) pela prática de crimes de contrabando qualificado, introdução fraudulenta no consumo qualificada, fraude fiscal qualificada, falsificação de documento e detenção arma proibida.

Desde pelo menos finais de 2015 que os representantes de um entreposto aduaneiro e fiscal, com sede em Portugal, lograram obter cargas de tabaco oriundas do estrangeiro (designadamente, Emirados Árabes Unidos, China, Eslovénia, Bulgária, Indonésia) que sob o controlo das autoridades aduaneiras e em suspensão de impostos foram em contentores marítimos, ou por via terrestre e em camião, transportadas para seu depósito e armazenamento nas instalações de entreposto fiscal e aduaneiro de que eram detentores.

No decurso desta investigação salientam-se as seguintes apreensões:

99.200.000 cigarros (se introduzidos no consumo teriam lesado o estado em cerca de 17.000.000€), 27 veículos automóveis, 70 telemóveis, 23 computadores, 14 armas de fogo

584 munições e 163.500,00 €, em numerário.

Na posse das referidas cargas de tabaco nas instalações de entreposto os arguidos retiraram volumes de tabaco das caixas que acondicionavam as cargas de tabaco e, em sua substituição colocavam outros materiais para ocultar a atividade.



Tais materiais, que substituíam parte ou a totalidade dos volumes de tabaco subtraídos, tinham por função manter o peso e o volume das caixas de tabaco, caso as mesmas fossem objecto de fiscalização por parte das autoridades aduaneiras.

A tarefa de substituição dos volumes de tabaco por outras mercadorias era realizada sobretudo, à noite, aos fins de semana e nos feriados, de forma a evitar que qualquer eventual acção de fiscalização por parte das autoridades aduaneiras às instalações de entreposto ocorresse quando os arguidos se encontravam a levar a cabo essa tarefa

Tal actuação, levada a cabo, em conjunto com os demais arguidos (fornecedores e adquirentes dos volumes de tabaco), originou uma prestação tributária em falta no valor de €14.668.120,03 (catorze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, cento e vinte euros e três céntimos), que os arguidos não pagaram.

Foi deduzido pedido de indemnização civil€ no montante de 12.623.902,72€.

Os arguidos encontram-se sujeitos a prisão preventiva e obrigação de permanência na habitação

O Ministério Público foi coadjuvado pela GNR – UAF de Coimbra.

Decisão instrutória em 17-06-2029; pronunciados os arguidos acusados.

NUIPC 226/16.5TELSB

Data da acusação: 14-05-2018

9 - BURLA QUALIFICADA E FALSIFICAÇÃO

Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra sete arguidos, pela prática de crime de burla qualificada e falsificação.

A acusação, contra sete arguidos, um grupo de indivíduos, conluíados entre si e que lograram através de documentos falsos, averbar no registo predial o levantamento de



hipoteca que onerava diversas frações e obtida, venderam as mesmas sem esse ónus e locupletaram-se com o montante de € 185.901,95, comprovadamente documentado.

Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária e NAT da PGR.

NUIPC 31/12.8TELSB

Data da acusação: 24-05-2018

10 - FRAUDE FISCAL QUALIFICADA, BURLA TRIBUTÁRIA QUALIFICADA E DETENÇÃO DE ARMA PROIBIDA

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra vinte e nove arguidos (sete pessoas colectivas) pela prática de crimes de fraude fiscal qualificada, burla tributária qualificada e detenção arma proibida.

Os factos reportam-se à actividade de múltiplas empresas a operar no mercado da transacção de metais preciosos, com referência aos anos de 2008 a 2013, que, com o concurso de acções de outras empresas e indivíduos agindo em nome individual, concorreram para a concretização de um plano de manipulação ilícita do funcionamento do regime de tributação de tais transações, em sede de IVA, com vista à obtenção de reembolsos ilegítimos e à custa do empobrecimento do erário público.

As condutas acusadas incorporam também comportamentos orientados para a artifiosa criação de custos no âmbito das referidas pessoas colectivas, através da emissão de faturas sem correspondência com a realidade, com o propósito de verem diminuída a



MINISTÉRIO PÚBLICO PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

quantificação da correspondente matéria tributável e, por consequência, ser menor o imposto a pagar, em sede de IRC.

São igualmente integradas condutas de concreta omissão de proveitos em sede de IRC e IRS.

O valor dos prejuízos foi calculado em 9.674.788,86€.

Foram apreendidas viaturas automóveis, saldos de contas bancárias, objectos em metais preciosos, prédios urbanos, armas e munições.

Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência e a um deles foi ainda aplicada uma caução.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária (diretoria do Norte) e Autoridade Tributária e Aduaneira - DF do Porto.

A investigação patrimonial e financeira foi efetuada pelo GRA/NORTE.

NUIPC 328/14.2TELSB

Data da acusação: 28-05-2018

11 - FURTO QUALIFICADO, FURTO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, BRANQUEAMENTO E RECETAÇÃO.

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra trinta e seis arguidos, pela prática de crime de furto qualificado, furto qualificado na forma tentada, associação criminosa, branqueamento e recetação, na sua maioria oriundos da República da Geórgia, integram uma estrutura criminosa, com



origem nos estados da ex-URSS, que opera na União Europeia, através de diferentes células de indivíduos, sedeadas em diversos países da União Europeia, e integram o espaço Schengen, aproveitando-se das fragilidades de fiscalização policial e judicial, decorrentes da livre circulação de pessoas.

Em Portugal, a estrutura dedicou-se essencialmente à prática de furtos em residências, contando com o apoio de operacionais aqui residentes, a quem incumbiu a organização de toda a logística, nomeadamente a procura de alojamento, a disponibilização de viaturas e a indicação de locais para escoarem os objectos subtraídos, necessária para acolher os demais durante a sua permanência. Os demais arguidos permaneceram de modo intermitente, em Portugal, incumbindo-lhes a execução daqueles furtos e o escoamento do produto destes.

Foram subtraídos preferencialmente dinheiro e objectos, em ouro e/ou prata, imediatamente transaccionados em estabelecimentos de compra e venda de metais preciosos já referenciados por aquela estrutura. Parte do dinheiro obtido com essas transacções foi encaminhado para fora do país através do serviço de transferências internacionais disponibilizado por entidades financeiras a operar em Portugal.

Os factos ocorreram entre finais de 2015 e Março de 2018.

Quinze arguidos encontram-se sujeitos à medida de coacção de prisão preventiva.

O Ministério Público foi coadjuvado pela PSP/ Departamento de Investigação Criminal.

NUIPC 1/16.7P3LSB

Data da acusação: 29-05-2018

12 - TRÁFICO DE ARMAS, DETENÇÃO DE ARMA PROIBIDA, FALSIFICAÇÃO, DETENÇÃO E USO DE DOCUMENTO FALSIFICADO E TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES



O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra cinco arguidos, pela prática de crimes de tráfico de armas e detenção de armas proibidas, um arguido pelo crime de falsificação, detenção e uso de documento falsificado e dois arguidos pela prática de crime de tráfico de estupefacientes.

Pelo menos desde 2012 e até à data da sua detenção, os arguidos dedicaram-se à atividade de tráfico e mediação de armas de fogo, classe A, e armas de alarme, transformáveis em verdadeiras armas de fogo, adquirindo-as previamente a empresa sedeadas no estrangeiro.

As armas eram adquiridas na Internet, pelos arguidos e eram-lhe entregues, por via postal. Das apreensões efetuadas, destacam-se espingardas automáticas, pistolas metralhadoras, pistolas automáticas, carabina automática, munições e *tazers*; uma carteira *virtual* de *bitcoins* e material informático; e, componentes e máquinas destinadas ao fabrico, à transformação e à alteração de armas.

Os arguidos pretendiam transformar e torná-las utilizáveis como armas de fogo e pretendiam vendê-las, via Internet, por preço variável e até aceitavam *bitcoins* convertidas em euros.

Foram também apreendidas substâncias psicotrópicas, *cannabis* e cocaína, que 1 arguido destinava à venda, via internet; e, balanças de precisão, que utilizava na pesagem destas substâncias.

Os arguidos dedicavam-se ao tráfico e mediação de armas, fazendo dessa atividade parte do seu modo de vida e, assim, obtendo proveitos ilegítimos que aumentava os rendimentos obtidos através de actividades lícitas; e, um dos arguidos dedicava-se à venda de cannabis e cocaína, obtendo, deste modo, rendimentos ilícitos.

Um arguido encontra-se privado de liberdade, com obrigação de permanência na habitação; e, três arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária /UNCT



NUIPC 44/15.8JBLSB

Data da acusação: 29-05-2018

13 – BURLA QUALIFICADA, BRANQUEAMENTO E RECEBIMENTO NÃO AUTORIZADO DE DEPÓSITOS

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra trinta e três arguidos, dos quais quatro são pessoas colectivas, pela prática de crimes de burla qualificada, branqueamento e recebimento não autorizado de depósitos

Os arguidos contra quem foi deduzida acusação, criaram e/ou, desenvolveram em Portugal, um esquema de negócio com a designação *GETEASY*, utilizando diversas sociedades comerciais, constituídas para o efeito, e bem assim, as contas bancárias da titularidade destas, muitas delas sedeadas fora do território nacional, negócio esse que reúne características para ser considerado uma “*pirâmide financeira*”.

Foram constituídas para o efeito pelo menos 17 sociedades comerciais, entre Maio de 2013 e Setembro de 2014.

No âmbito desse esquema de negócio, que desenvolveram em Portugal, pelo menos desde o início do ano de 2013, os arguidos, a coberto de alegadas transações de equipamentos vários, designadamente, aparelhos de geolocalização, lograram conseguir que muitos cidadãos nacionais investissem no seu negócio, e com isso lhes viessem a confiar quantias monetárias, com a promessa de virem a obter elevados rendimentos e prémios.

As sociedades comerciais que constituíam sucediam-se no tempo e nas respetivas atuações, à medida que as necessidades de gestão de toda a trama o impunha, e bem assim, à medida que os arguidos tinham necessidade de dispersar e de fazer circular as



MINISTÉRIO PÚBLICO PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

elevadas quantias monetárias que fluíam nas respectivas contas bancárias, fruto dos investimentos dos aderentes captados para o sistema.

Os montantes em causa circularam em pelo menos 17 contas bancárias, dentro e fora do território nacional.

Foram identificados 121 lesados e o prejuízo destes ascende a €1.026.830,00.

Foram apreendidos os saldos de quatro contas bancárias num total superior a €2.500.000,00.

Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária.

NUIPC 337/14.1TELSB

Data da acusação: 7-06-2018

14- INTRODUÇÃO FRAUDULENTA NO CONSUMO QUALIFICADA E FRAUDE FISCAL QUALIFICADA

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra dois arguidos, pela prática de crimes de introdução fraudulenta no consumo qualificada e fraude fiscal qualificada.

Os arguidos vinham desenvolvendo a atividade de comercialização de tabaco à margem do controlo e fiscalização das autoridades, por forma a evitar o pagamento dos impostos devidos, designadamente do IT e IVA.

O tabaco era adquirido no estrangeiro e depois transportado para território nacional sem o pagamento dos devidos impostos.



MINISTÉRIO PÚBLICO PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Um dos arguidos dedicava-se à aquisição do tabaco no estrangeiro e o outro arguido à venda do tabaco, triturado e sem o pagamento dos respectivos tributos, procedendo posteriormente, de acordo com encomendas recebidas, na maioria dos casos telefonicamente, à sua entrega nos locais acordados, locais de residência ou outros. Foram apreendidos telemóveis, máquinas manuais e elétricas para triturar folha de tabaco, balanças, folhas de tabaco, máquinas para entubar tabaco e documentação. O valor dos prejuízos causado ao Estado com tal atividade foi calculado em €4.473.816,20, valor do pedido de indemnização civil formulado pelo Ministério Público.

Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela GNR – UAF DE ÉVORA / DSAFA – Divisão Operacional do Norte.

Acórdão de 29-04-2019; condenados os dois arguidos pelos crimes de introdução fraudulenta no consumo, a penas de prisão de 1a e 2 meses e 1a e 4 meses, suspensas, na condição de pagamento ao estado das quantias de 26.110,00€ e 23.744,50€, acrescidos de juros.

Declarado perdido a favor do Estado o tabaco, máquinas, balanças e outros objetos apreendidos. Absolvidos dos restantes crimes imputados.

Interposto recurso.

Por acórdão do Tribunal da Relação lisboa de 16-10-2019, provimento parcial aos recursos dos dois arguidos e alterado o montante a pagar ao Estado para 5.500,00€ cada.

Transitou em julgado em 31-10-2019

NUIPC 104/18.3TELSB

Data da acusação: 26-06-2018



15 - BURLA QUALIFICADA E BURLA QUALIFICADA NA FORMA TENTADA

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra um arguido, pela prática de crimes de burla qualificada e burla qualificada na forma tentada.

A acusação contra o arguido a quem se imputa a prática dos crimes supra indicados, respeita a factos praticados entre outubro de 2011 e finais de fevereiro de 2013, relativamente a apropriação dos valores de €1.097.178,00, €94.551,50 e €92.484,98, com base num engenhoso esquema de enriquecimento pessoal, através do qual o arguido conduziu dois ofendidos canadenses (pessoas singular e colectiva) à celebração de um contrato de financiamento com promessa de elevada rentabilidade e risco zero, em cujo âmbito transferiram a quantia de 1.400.000 CAD, para a conta da uma sociedade integralmente controlada por um dos arguidos.

Posteriormente, o mesmo arguido logrou obter habilmente a libertação de parte de uma quantia, apreendida nos autos, no montante de €94.551,50, até ao momento não restituída aos ofendidos.

No decurso da investigação tentou por diversas vezes, mediante falsas promessas, conduzir os ofendidos a contratar novamente e a transferir quantias elevadas para contas por si controladas, designadamente no montante da primeira transferência (1.4 MCAD), e tentou ainda obter a libertação de mais uma parcela do capital apreendido, desta feita no valor de €92.484,98.

Aos ofendidos foi restituída a quantia de €997.253,44, transferida para a conta de origem em 10-01-2014, por ordem judicial.

Este inquérito teve origem numa comunicação bancária efectuada ao abrigo da Lei 25/2008, de 5/6, então em vigor, no âmbito da prevenção do terrorismo e branqueamento de capitais, na sequência da qual foi decidida a suspensão de



operações bancárias a débito sobre duas contas bancárias da sociedade controlada pelo arguido.

O arguido encontra-se sujeito a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela PJ/DIC de Aveiro e a colaboração do Banco de Portugal.

NUIPC 206/12.0TELSB

Data da acusação: 4-07-2018

16 - BURLA QUALIFICADA E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO AGRAVADA

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra vinte e nove arguidos, entre os quais duas pessoas colectivas, pela prática de crimes de burla qualificada e falsificação de documento agravada.

Entre os arguidos acusados, pessoas singulares, encontra-se um farmacêutico e detentor de estabelecimento de farmácia, bem como três médicos.

A actuação imputada aos arguidos reporta-se, essencialmente, à emissão e utilização de receituário médico, que forjavam, de forma a lograrem a obtenção de comparticipações indevidas pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, que se apurou ter atingido, pelo menos, o montante de 2.116.391,85 €.

Foi requerida a perda de vantagem do crime, bem como requerido o arresto de bens imóveis e participações sociais de um dos arguidos.

Um arguido encontra-se sujeito à obrigação de permanência na habitação (e termo de identidade e residência) e, os demais arguidos, encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.



O Ministério Público foi coadjuvado pela PJ/DIC de Leiria e pelo GRA de Lisboa.

NUIPC 685/15.3TELSB

Data da acusação: 13-07-2018

17 - INQUÉRITO UNIVERSO AIMINHO. ACUSAÇÃO

O Ministério Público do Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra 126 arguidos, 79 pessoas singulares e 47 coletivas, no âmbito do inquérito que investigou, entre outros, projetos relacionados com a Associação Industrial do Minho – AIMINHO e cofinanciados pela União Europeia.

Em causa estão crimes de associação criminosa, fraude na obtenção de subsídio, burla qualificada, branqueamento, falsificação e fraude fiscal qualificada.

Os factos remontam ao período compreendido entre 2008 e 2013.

De acordo com a acusação, a AIMINHO e pessoas coletivas que à sua volta gravitavam, foram utilizadas pelos arguidos para obterem subsídios de forma fraudulenta:

- Surgindo, no contexto de operações cofinanciadas por fundos europeus, como fornecedores de bens e serviços que, na realidade, não eram prestados; ou
- Candidatando-se a subsídios com projetos que nunca tencionavam executar.

Ficou igualmente indiciado que os arguidos agiam de forma organizada e recorriam, designadamente, à emissão faturas falsas, através de acordos estabelecidos entre as várias entidades deste universo, conseguindo também diminuir artificialmente a matéria coletável e pagar menos impostos.



MINISTÉRIO PÚBLICO PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Os proveitos obtidos com estas condutas eram reintroduzidos na economia lícita depois de passarem por circuitos financeiros triangulados e enganosos.

O inquérito teve início em 2012, na sequência de uma comunicação do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF). No decurso da investigação foram efetuadas cerca de uma centena de buscas e realizaram-se interceções telefónicas e de correspondência eletrónica. Foi reunida extensa e complexa prova documental e digital, da qual fazem parte 2.400 pastas de arquivo contendo documentos em suporte de papel e mais de 50 milhões de itens de dados informáticos. Há também mais de 500 apensos bancários anexos ao inquérito.

Para além dos interrogatórios de arguidos e da inquirição de mais de 100 testemunhas, foram efetuadas perícias de diversa natureza técnica.

Ao todo, foram investigadas 109 operações distintas cofinanciadas por fundos europeus e pelo Orçamento do Estado, tendo sido apurada uma vantagem ilícita obtida pelos arguidos em montante superior a 9 milhões e 700 mil euros.

O Ministério Público requereu a aplicação das sanções acessórias de proibição de profissão relativamente a vários contabilistas certificados, privação do direito a subsídios ou subvenções e a publicidade da decisão condenatória através de meio de comunicação social de ampla divulgação nacional.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Unidade de Combate à Corrupção da Polícia Judiciária. Foi assessorado pelo Núcleo de Apoio Técnico da Procuradoria-Geral da República, pela Agência de Desenvolvimento e Coesão, pela Inspeção-Geral de Finanças, Laboratório Nacional de Engenharia Civil e Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. Contou, igualmente, com colaboração da Unidade de Análise de Informação da Unidade de Apoio do DCIAP.

NUIPC 140/12.3TELSB

Data da acusação: 25-09-2018



18 - INTRODUÇÃO FRAUDULENTA NO CONSUMO QUALIFICADA, FRAUDE FISCAL QUALIFICADA E BRANQUEAMENTO

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra cinco arguidos, (sendo um, pessoa colectiva) pela prática dos crimes de introdução fraudulenta no consumo qualificada, fraude fiscal qualificada e de branqueamento.

A atuação dos arguidos, desenvolvida entre os anos de 2014 a 2016, traduziu-se na produção numa região de Ponte de Sor e comercialização, por todo o país, de folha de tabaco sem o cumprimento das respectivas obrigações fiscais, concretamente do pagamento do IEC e do IVA.

Um dos principais arguidos chegou mesmo a criar uma sociedade em país estrangeiro, para o qual simulava a venda de folha de tabaco que, na verdade, sempre foi vendida em território nacional. Era através das contas bancárias dessa sociedade que o referido arguido recebia os proveitos dessa atividade, com vista a ocultá-los da justiça.

Tal atuação originou uma prestação tributária em falta no valor global de €3.942.606,41 (*três milhões, novecentos e quarenta e dois mil e seiscentos e seis euros e quarenta e um centimos*), que os arguidos não pagaram.

Foram apreendidos nos autos, um total de 19.667,45 Kg de folha de tabaco, dinheiro e máquinas destinadas ao fabrico de cigarros.

Foi deduzido pedido de indemnização civil no valor de € 676 825,34.

Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela GNR – UAF de Évora e DSAFA do Norte.



MINISTÉRIO PÚBLICO PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Acórdão de 10-05-2019; condenados 3 arguidos (1 pessoa coletiva) por crimes de introdução fraudulenta no consumo qualificada, fraude fiscal qualificada e um deles por branqueamento, a penas de prisão de 4 anos e 4 meses, suspensas, mediante condição de pagamento do valor dos pedidos cíveis, nos montantes de 498.711,81€ e 641.614,43€ e uma pena de multa no valor de 4.000€.

Declarados perdidos a favor do estado os objetos apreendidos e algumas quantias monetárias apreendidas bem como o tabaco (a destruir).

Transitou em julgado em 11-06-2019.

NUIPC 32/17.0TELSB

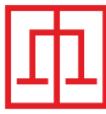
Data da acusação: 3-10-2018

19- BURLA QUALIFICADA

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra dois arguidos, pela prática de crimes de burla qualificada.

No período compreendido entre Outubro de 2010 e Abril de 2013, os arguidos desenvolverem e executarem um esquema de fraude em torno de supostos serviços financeiros prestados por empresa norte americana que, de facto, não existia materialmente, garantindo que aquela empresa concedia financiamentos em condições muito favoráveis e com o pretexto de que se destinavam a custear os encargos associados à sua concessão, os arguidos iludiram inúmeros particulares, levando-os a entregar fundos e bens para aquela finalidade, no valor total de € 1.335.970,00, de que aqueles se apropriaram.

Ainda em torno daquela suposta empresa, os arguidos desenvolveram e executaram um outro esquema fraudulento de captação e apropriação de fundos alheios no âmbito



MINISTÉRIO PÚBLICO PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

de supostos serviços de certificação de qualidade que aquela empresa alegadamente prestava, levando diversos empresários a abrir mão de valores, pelo menos no montante de € 6.000,00, para pagamento desses serviços fictícios, dos quais os arguidos se apropriavam.

No período compreendido entre 22-11-2011 e 15-05-2012, os arguidos desenvolveram um outro esquema fraudulento de captação de fundos alheios, assente na oferta de planos de investimento de uma outra empresa, também materialmente inexistente, conseguindo captar fundos de particulares para serem aplicados nesses investimentos, igualmente inexistentes, de valor não inferior a € 477.980,99, que os arguidos integraram na sua esfera patrimonial

Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária – Diretoria do Norte.

NUIPC 18/13.3TELSB

Data da acusação: 11-10 -2018

20 - FALSIDADE INFORMÁTICA

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra um arguido, pela prática de crime de falsidade informática.

Entre 2009 e 2011 um director de fábrica introduziu no respectivo sistema informático, existências de valores de produtos acabados e de matérias-primas, que bem sabia não corresponderem à realidade, no valor de cerca de 4.447 toneladas de matérias-primas e



produtos acabados (bateria de automóveis, chumbo, etc..), fazendo-o com o intuito de simular, como cumpridos, os objetivos de produção.

O arguido encontra-se sujeito a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária.

NUIPC 436/16.5TELSB

Data da acusação: 5-12-2018

21 - FRAUDE FISCAL QUALIFICADA

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra quatro arguidos, um dos quais, pessoa coletiva, pela prática de crimes de fraude fiscal qualificada.

A acusação reporta-se a crimes de fraude fiscal qualificada, relativamente a IRC respeitante ao período compreendido entre 2007 e 2014.

Os arguidos submeteram à Autoridade Tributária declarações de IRC reportadas à sociedade arguida relativas aos anos de 2007 a 2014 delas omitindo os valores efetivamente quantificados e fizeram constar das referidas declarações de IRC outros valores a título de custos que, na realidade não haviam sido suportados pela sociedade arguida.

Pretenderam ocultar do conhecimento da Autoridade Tributária os proveitos que a sociedade comercial arguida tinha obtido nos correspondentes exercícios.

Com tais comportamentos lograram obter nos anos de 2007 a 2014 uma vantagem patrimonial ilegítima em sede de IRC num total de 1.158.957,73€.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária, pela Direção de Finanças de Bragança e Direção de Serviços Antifraude

NUIPC 959/11.2IDBGC

Data da acusação: 19-12-2018